



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 07/2015

**Autoriza a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental – Mestrado Profissionalizante, com área de concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/15119/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado Profissional, com Área de Concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do programa, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-graduação.

**Art. 3º** - Os cálculos da contribuição de produção intelectual (PQD1) e produção técnica (PT) referente aos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental encontram-se discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo III desta Deliberação.

**Art. 5º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 054/2006 e as disposições em contrário.

UERJ, 29 de janeiro de 2015.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**





**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA AMBIENTAL – MESTRADO PROFISSIONAL**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ desenvolverá Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental PEAMB, visando à produção de conhecimento e a formação de recursos humanos no campo de estudos da Engenharia Ambiental, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado Profissional, com área de concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial destina-se à formação de profissionais, conjugando o desenvolvimento tecnológico e a pesquisa para a solução de problemas atuais em Engenharia Ambiental, com ênfase na solução de Problemas do Estado do Rio de Janeiro.

**TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I: DA INSERÇÃO DO PROGRAMA NA UNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 3º** - O PEAMB terá como unidade acadêmica executora a Faculdade de Engenharia (FEN), do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ, inserindo-se no Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA).

**Parágrafo único** - A gerência financeira far-se-á através dos órgãos competentes da UERJ.

**CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** - A instância deliberativa máxima no âmbito do PEAMB, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, será desempenhado pelo Colegiado do Programa, constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador Geral, tendo como suplente o Coordenador Adjunto;
- b) 2 (dois) Representantes do Corpo Docente;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 07/2015)

c) 1 (um) Representante discente e 1 (um) suplente.

**§ 1º** - O voto de desempate no âmbito do Colegiado pertence ao Coordenador Geral do PEAMB.

**§ 2º** - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão obrigatoriamente professores do corpo docente permanente do Programa, lotado no DESMA, com o grau de Doutor ou equivalente, aprovados pelo CSEPE.

**§ 3º** - A escolha do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto será feita por eleição direta, pelo colégio eleitoral do Programa, constituído de professores do corpo docente permanente e de colaboradores. Cada membro tendo direito a um voto, sempre de acordo com os critérios dispostos na legislação em vigor.

**§ 4º** - O mandato do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

**§ 5º** - Os nomes do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados pelo Corpo Deliberativo do DESMA ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, para homologação e, em seguida, à Direção da Faculdade de Engenharia, para designação.

**§ 6º** - O representante do corpo docente, com seu respectivo suplente, serão indicados pelo Colegiado do DESMA, com grau de Doutor ou equivalente, por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 7º** - O representante do corpo discente e seu respectivo suplente serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, não sendo permitida recondução.

**Art. 5º** - Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar o PEAMB junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PEAMB, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- c) estabelecer normas referentes ao funcionamento do PEAMB para os



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 07/2015)

casos não definidos pelo Colegiado do Programa; e por este Regulamento.

**Parágrafo único** - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral e pelo Colegiado do PEAMB.

**Art. 6º** - O Colegiado do PEAMB reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral.

**§ 1º** - As reuniões do PEAMB são presididas pelo Coordenador Geral, ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

**§ 2º** - O *quorum* para a realização das reuniões será dado pela presença da maioria simples dos membros do Colegiado.

**§ 3º** - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

**§ 4º** - O Coordenador Geral terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões do Colegiado.

**Art. 7º** - Compete ao Colegiado do PEAMB:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PEAMB e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores depois de ouvido o corpo docente do Programa;
- b) aprovar projetos de pesquisa, programas das disciplinas e planos de atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PEAMB, de modo a assegurar elevado padrão técnico e científico;
- e) estipular o número de vagas em cada seleção;
- f) designar anualmente Comissão de Seleção dos candidatos ao PEAMB, apreciando o resultado do seu trabalho;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas;



- h) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras dos Trabalhos Finais de Mestrado, indicados pelo orientador;
- i) ratificar o resultado dos exames dos Trabalhos Finais de Mestrado e encaminhar às autoridades superiores;
- j) constituir Comissão de Avaliação para promover a alocação de Bolsas de Mestrado colocadas à disposição do PEAMB, a ser integrada pelo Coordenador Adjunto, 2 (dois) professores eleitos pelos professores do PEAMB e um aluno representante do Colegiado do Programa;
- k) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-Graduação;
- l) 1) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PEAMB.

**§ 1º** - As reformulações existentes no programa, de caráter acadêmico, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Corpo Deliberativo do Departamento e homologadas pelo Conselho Departamental.

**§ 2º** - Das deliberações do Colegiado do PEAMB cabem recursos ao Conselho Deliberativo do DESMA ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.

### **CAPÍTULO III: DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º** - O Programa contará com uma Secretaria.

**Parágrafo único** - Esta Secretaria contará com o apoio administrativo do DESMA necessário ao desenvolvimento do curso do Programa.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** - O corpo docente do PEAMB, de acordo com as condições de seus integrantes e das atividades por eles desenvolvidas no Programa, será assim dividido:

- a) **DOCENTE PERMANENTE**: entende-se como Docente Permanente para o Programa, aqueles lotados no DESMA, com eventual colaboração de docentes lotados em outros departamentos da FEN ou de outras



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 07/2015)

Unidades Acadêmicas da UERJ, com título de Doutor ou de Livre Docente reconhecido na forma da lei, integrantes do quadro funcional da UERJ ou a ela vinculados através de contrato de Professor ou Pesquisador Visitante, segundo as normas vigentes e que desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação e na Graduação, participem de projeto de pesquisa do Programa e orientem alunos de Mestrado do Programa e que tenham seus nomes e currículo aprovados pelo Colegiado.

- a.1) O percentual de professores do quadro da UERJ, com regime de tempo integral, participantes do Programa, deve ser no mínimo, de 80% (oitenta por cento) ou o percentual estabelecido pela área das Engenharias I da CAPES.
- b) **DOCENTE COLABORADOR:** Entende-se como Docente Colaborador para o programa, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino/extensão ou da orientação de estudantes, ou publicações, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, ou ainda, conforme determinação da CAPES.

**Parágrafo único** - Professores visitantes contratados pela UERJ ou com bolsa das agências de fomento por um período contínuo de tempo e em regime de 40 (quarenta) horas para atuarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, durante sua permanência na instituição poderão participar tanto da categoria de docente colaborador quanto de permanente, sendo que o enquadramento dependerá da sua contribuição para os indicadores de produção qualificada, conforme estabelecido pela CAPES.

**Art. 10** - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito por parte do Programa e considerando a importância da adequação do Corpo Docente às finalidades do Programa, serão aplicados pelo Colegiado, os seguintes critérios para o ingresso de professores no Corpo Docente, com base nos indicadores de produção e produtividade, a saber:

- a) Disposição de participação na oferta de disciplina existente no currículo do programa ou de nova disciplina cuja proposta de inclusão tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 07/2015)

- b) Reconhecimento de trabalho prévio desenvolvido na área de concentração e nas linhas de pesquisa do Programa;
- c) Participação ou coordenação de Projeto(s) de Pesquisa vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa;
- d) Produção Científica e/ou técnica nos últimos 3 (três) anos, que atinja a contribuição média mínima ponderada no triênio de 0,40 para o indicador PQD1 (publicações em periódicos A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5) e média mínima ponderada no triênio de 0,40 para o indicador PT (Produção Técnica) Quando a produção tanto no PQD1 quanto no PT forem inferiores a esses valores mínimos, mas em coautoria com discentes, será aceita a soma em contribuição média mínima combinada (PQD1 + PT) de 0,40 no triênio. As fórmulas para cálculo dos indicadores PQD1 e PT encontram-se no Anexo II.

**§ 1º** - A revisão da composição do corpo docente do PEAMB pelo Colegiado ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês que antecede a publicação do edital do processo seletivo da turma de discentes do ano seguinte.

**§ 2º** - Por ocasião da revisão, permanecerão na categoria de docentes permanentes (DP), os docentes que no período de 2 (dois) anos, apresentarem produção técnica-científica relevante do ponto de vista qualitativo e quantitativo, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado em consonância com as exigências da CAPES.

**§ 3º** - Os DP que por ocasião da avaliação não atingirem a produção prevista no § 2º serão transformados em colaboradores, sendo descredenciados tantos docentes quantos necessários, para o atingimento dos percentuais máximos de colaboradores definidos pelas Engenharias I da CAPES.

**§ 4º** - A mudança da categoria de permanente para colaborador e vice-versa, assim como o descredenciamento são processos reversíveis. Ou seja, um docente pode retornar à categoria que ocupava no biênio anterior, por ocasião da avaliação bienal, com base na produção no período.

**§ 5º** - A cada integrante do corpo docente do PEAMB é exigida a atualização com precisão do Curriculum Vitae na Plataforma Lattes do CNPq, assim como o envio à coordenação do PEAMB das informações solicitadas que não se encontram no



sistema Lattes, dentro do prazo determinado pela mesma para elaboração do relatório anual CAPES.

**Art. 11** - Os Trabalhos de Final de Mestrado somente poderão ser orientados ou coorientados por professores e profissionais possuidores de diploma de Doutorado.

**Art. 12** - Cada orientador poderá ter um número variável de orientandos em função da sua disponibilidade de tempo, não podendo o número total ultrapassar o recomendado pela área das Engenharias I da CAPES, a não ser em casos excepcionais após justificativa e aprovação pelo Colegiado.

**Art. 13** - Ao final de cada semestre, os docentes serão avaliados pelos alunos, quanto ao desempenho em sala de aula e quanto à atividade de orientação, com base em critérios a serem propostos no documento "Avaliação de Desempenho Docente" aprovado pelo Colegiado e divulgado no início de cada semestre aos docentes.

### TÍTULO III - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

**Art. 14** - O PEAMB destina-se aos portadores de Diploma de Graduação Plena de Nível Superior, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

**Art. 15** - Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do PEAMB estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

**Art. 16** - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

**§ 1º** - A inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de curso superior, de duração plena, reconhecido pelo CNE;
- c) cópia do histórico escolar do curso superior;
- d) *curriculum vitae*;
- e) 2 (dois) retratos 3 x 4 de data recente;
- f) proposta de projeto com os seguintes itens: o assunto a ser abordado, objetivos a serem atingidos, relevância do projeto e inserção do projeto na linha de pesquisa escolhida pelo candidato;



- g) cópia da Identidade e do CPF;
- h) carta de recomendação de (ex) professor, professor ou empregador do candidato.

**§ 2º** - Candidatos estrangeiros ou brasileiros que tenham obtido o Diploma de Graduação de Nível Superior no exterior deverão apresentar documentação que comprove que o mesmo foi validado por IES no Brasil qualificada para tal, ou o comprovante de entrada no processo de validação do diploma.

**§ 3º** - Após 3 (três) meses do resultado do processo de seleção, o aluno estrangeiro deverá apresentar o visto de residência.

**§ 4º** - Após 12 (doze) meses de inscrição no Programa, o aluno deverá apresentar o diploma devidamente validado. Sem tal comprovação o candidato será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 17** - O processo seletivo será constituído das seguintes etapas obrigatórias:

- a) análise da documentação apresentada;
- b) prova de Língua Estrangeira (Inglês) com caráter eliminatório;
- c) prova Escrita Dissertativa com caráter eliminatório;
- d) entrevista realizada com Banca composta por pelo menos 2 (dois) professores do Corpo Docente do Programa de Mestrado.

**Art. 18** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

#### **TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 19** - O mestrado abrangerá:

- a) fase formativa -- constituída pela obtenção de 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas pertencentes à área de concentração, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos e 360 (trezentas e sessenta) horas aula, conforme Anexo III (Estrutura Curricular);
- b) fase final -- elaboração e defesa de Trabalho Final de Mestrado.



**Art. 20** - O mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 21** - Para a obtenção de grau de Mestre em Engenharia Ambiental, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no Programa há pelo menos 12 (doze) meses;
- b) cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas;
- c) obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- d) obter ao menos 85% de frequência nas atividades de cada disciplina;
- e) ser aprovado em defesa de Trabalho Final de Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

**Art. 22** - Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do PEAMB, o aluno poderá trancar sua matrícula, por um único período não superior a 6 (seis) meses.

**Parágrafo único** - O Período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PEAMB.

**Art. 23** - Será desligado do programa o aluno que:

- a) for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 8 (oito) créditos ou mais;
- c) exceder o período máximo permitido para integralização do programa.

## **TÍTULO V – DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 24** - O aluno receberá um grau expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e participação nos diversos Programas científicos em andamento.

**Parágrafo único** - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalho escrito do aluno.

**Art. 25** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 07/2015)

**Parágrafo único** - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários.

**Art. 26** - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado este limite, conforme calendário do semestre letivo elaborado pela Coordenação do PEAMB.

**Art. 27** - A critério do Colegiado do PEAMB, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos de determinada disciplina, desde que tenha sido aprovado, em curso em nível de pós-graduação *stricto sensu* de instituição brasileira. credenciado pela CAPES ou estrangeira, a critério do Colegiado do PEAMB.

**§ 1º** - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

**§ 2º** - O número de créditos aceitos de outras instituições ou outras unidades acadêmicas da UERJ fica limitado a, no máximo 8 (oito) ressalvadas as situações nas quais haja convênio específico ou justificativa por parte do orientador, com decisão final do Colegiado.

**Art. 28** - Será permitido ao aluno reingresso no curso com aproveitamento de créditos obtidos há, no máximo, 4 (quatro) anos.

**Art. 29** - Os alunos regularmente matriculados deverão participar do Programa de Estágio Docente, realizando Estágio junto às disciplinas oferecidas pelo DESMA nos Cursos de Graduação, da Faculdade de Engenharia, conforme exposto na Deliberação n ° 022/2000.

**§ 1º** - Caberá ao orientador encaminhar para aprovação junto ao Colegiado, o plano anual de trabalho para o Estágio em Docência de seus orientandos.

**§ 2º** - O Estágio terá como carga horária mínima de atividade 15 (quinze) horas por semestre, incluindo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) por cento para preparação das aulas.

**Art. 30** - Para cada aluno admitido no Programa, a Coordenação do PEAMB designará um Orientador Acadêmico, para fins de acompanhamento e orientação na escolha de disciplinas e orientação de Trabalho Final de Mestrado.



**Parágrafo único** - Um coorientador poderá ser sugerido pelo orientador, pelo orientando, em comum acordo com o orientador, ou ainda sugerido pela Coordenação do PEAMB, sendo que tal coorientação deverá ser referendada pelo Colegiado.

**Art. 31** - Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, será admitida a orientação de Trabalho Final de Mestrado por professores não pertencentes ao quadro do PEAMB, portadores de diploma de Doutorado.

## **TITULO VI - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO FINAL DE MESTRADO**

**Art. 32** - Cada aluno deverá fazer pelo menos 1 (uma) apresentação formal sobre o andamento do trabalho final de mestrado durante o Seminário Anual de Apresentação de Trabalhos de Mestrado que deverá ocorrer entre o 12º ao 14º mês de início do curso. Durante a apresentação, 2 (dois) avaliadores indicados pelo Colegiado docentes ou não do PEAMB, com experiência no tema da pesquisa em questão preencherão uma ficha de avaliação que será posteriormente encaminhada ao aluno e ao(s) seu(s) respectivo(s) orientador(es).

**Parágrafo único** - A participação no Seminário é obrigatória tanto para o aluno quanto para o orientador ou coorientador, salvo circunstâncias excepcionais, quando uma data alternativa será mareada para a referida apresentação e avaliação.

**Art. 33** - Para a inscrição do Trabalho Final de Mestrado visando sua apresentação e defesa pública, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados da fase formativa, tendo sido aprovado em todas as disciplinas.

**Art. 34** - O formato do Trabalho Final segue em linhas gerais, o formato determinado pela UERJ e deve conter obrigatoriamente, 1 (um) apêndice constituído de 1 (um) manuscrito submetido a um periódico indexado (com ISSN) da categoria B5 ou superior do sistema Qualis CAPES.

**Art. 35** - A versão final do Trabalho Final de Mestrado deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa pelo Orientador Acadêmico, com a indicação dos professores que constituirão a Banca Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema do Trabalho Final de Mestrado e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

**Art. 36** - Da Banca Examinadora:



**§ 1º** - Os examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

**§ 2º** - Pelo menos um dos integrantes da Banca examinadora deverá ser externo aos quadros funcionais da UERJ.

**§ 3º** - Será igualmente escolhido um suplente, que atenda às mesmas exigências de titulação, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

**Art. 37** - A apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgada pelo PEAMB.

**§ 1º** - Para que a divulgação possa ser realizada com a antecedência desejada, assim como para cumprimento do Artigo 7, alínea (h), o orientador deverá encaminhar à Coordenação do PEAMB, o título do trabalho, nome do aluno, do(s) orientador(es) e demais membros da banca, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - A presidência da sessão de apresentação e defesa do trabalho Final de Mestrado caberá ao orientador do mesmo, ou no caso de seu impedimento, por um professor do quadro permanente indicado pelo orientador.

**§ 3º** - No caso do trabalho Final de Mestrado ser reprovado por apenas um dos membros da banca examinadora, o Orientador poderá recorrer ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a matéria, solicitando a outros 2 (dois) especialistas da UERJ ou externos, novos pareceres.

**Art. 38** - Etapas essenciais:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, metodologia aplicada e principais resultados obtidos em seu Trabalho, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- d) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, em ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente e recomendações quando necessárias.

**Art. 39** - As dissertações e teses serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:

- a) Reprovada;



- b) Aprovada com restrição;
- c) Aprovada.

**§ 1º** - Em caso de Aprovação com restrição, tal condição ficará registrada na Ata de Defesa.

**§ 2º** - O candidato com restrição terá o prazo expandido para 60 (sessenta) dias para realizar as correções e novamente submeter uma cópia impressa para o orientador, que fará uma nova revisão do trabalho reformulado.

**Art. 40** - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PEAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, 2 (dois) exemplares encadernados da versão definitiva do Trabalho Final de Mestrado e 1 (uma) cópia eletrônica na versão documento em CD. Esse prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias desde que o candidato encaminhe uma justificativa por escrito à Coordenação do PEAMB. O candidato aprovado com restrição terá o prazo expandido, para 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - Por ocasião da entrega da versão final corrigida, o aluno assinará um termo dando ciência de que o(s) orientador(es) e/ou a Coordenação do PEAMB poderão fazer uso do material para elaboração de manuscritos(s) técnico(s)-científico(s) que obrigatoriamente serão enviados ao ex-aluno que será co-autor de manuscritos decorrentes de seu trabalho de mestrado. O ex-aluno e o(s) orientador(es) compartilharão a autoria do referido artigo.

**Art. 41** - A Coordenação do PEAMB encaminhará ao Diretor da Faculdade de Engenharia e à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia da ata do exame de Trabalho Final, um exemplar do mesmo e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma, juntamente com o requerimento solicitado pelo aprovado.

## **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42** - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado.

**Art. 43** - Este Regulamento será revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do PEAMB.



**ANEXO II**

Fórmula para cálculo da contribuição de produção intelectual (PQD1) e produção técnica (PT), de acordo com o Documento de Área das Engenharias I da CAPES aplicado à avaliação trienal dos programas de pós-graduação do triênio 2010-2012.

DA = Docentes Ativos: são docentes que atuam em pelo menos 2 das seguintes atividades no ano: Oferta de disciplina, orientação e publicação.

1. Cálculo de Produção intelectual qualificada (PQD1):

$$(PQD1_{prof}) = \{Periódicos [A1 + (A2 \times 0,85) + (B1 \times 0,7) + (B2 \times 0,5) + (B3 \times 0,2) + (B4 \times 0,10) + (B5 \times 0,05)]\} / DA$$

*Exemplo de como atingir o valor mínimo 0,40 por ano: 1 publicação B2 ou 2 publicações B3 ou 1 publicação B4 + 6 B5 ou 4 publicações B4*

2. Cálculo do indicador de Produção Técnica (PT):

$$PT = (N_c \times 2,0) + [(N_D + N_s) \times 0,5] + [(N_{ED} + N_{Ev}) \times 0,25] + [(N_{mT} + N_{sT}) \times 0,20] + (N_o \times 0,05)$$

- Patente concedida ( $N_c$ ); 2,0
- Patente depositada, nas diferentes fases de andamento do processo ( $N_D$ ); 0,5
- Software registrado no INPI e protótipos ( $N_s$ ); 0,5
- Participação do docente como membro de corpo editorial em periódicos técnicos e científicos e comissões de elaboração de normas técnicas ( $N_{ED}$ ); 0,25
- Organização de eventos técnico-científicos ( $N_{Ev}$ ); 0,25
- Autoria de manuais técnicos ( $N_{mT}$ ); 0,20
- Serviços técnicos: ART's, consultorias, assessorias a órgãos de governo e iniciativa privada, ensino em cursos de extensão ( $N_{sT}$ ); 0,20
- Outros (entrevistas em diferentes mídias, softwares livres) ( $N_o$ ) 0,05

Regras de saturação da produção técnica PT:

A pontuação ponderada ( $N_{sT} \times 0,15$ ) não pode passar de 3,0 por ano.

A pontuação ponderada ( $N_o \times 0,05$ ) não pode passar de 1,0 por DA por ano.

*Exemplo de como atingir a produção média mínima (PT = 0.40): 1 organização de evento + 5 entrevistas em rádio, TV, jornais ou 2 consultorias ou 2 assessorias a órgãos de governo (0,20 cada)*



## ANEXO III

### ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL - MESTRADO PROFISSIONAL

	DISCIPLINAS	Créditos	CH	
<b>Obrigatórias:</b>	— Controle da poluição	4	60	8 créditos a cursar
	— Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projeto I	2	30	
	— Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projeto II	2	30	
	— Elaboração de Trabalho Final de Mestrado	0	0	
<b>Eletiva para todas linhas:</b>	— Planejamento experimental, otimização de processos e análises estatísticas.	4	60	16 créditos a cursar
	— Gerenciamento sustentável de recursos naturais	2	30	
	— Ecologia Aplicada à Engenharia Ambiental	4	60	
	— Gestão Ambiental	4	60	
	— Tópicos Especiais	4	60	
<b>Gestão Sustentável de Recursos hídricos</b>	— Gestão de Recursos Hídricos	4	60	
	— Simulação em Recursos Hídricos e SIG	4	60	
	— Mudanças Climáticas e Recursos Hídricos	4	60	
	— Hidrologia e Fundamentos de Recursos Hídricos	4	60	
	— Políticas Públicas e Recursos Hídricos	4	60	
	— Drenagem urbana	4	60	
<b>Tratamento e Destino Final de Resíduos sólidos</b>	— Tecnologias de aterros sanitários	4	60	
	— Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos	4	60	
	— Remediação de áreas contaminadas	4	60	
	— Geotecnia ambiental aplicada a resíduos	4	60	
	— Tratamento e disposição final de resíduos industriais	4	60	
<b>Controle de Efluentes Líquidos e Emissões Atmosféricas</b>	— Processos biológicos aplicados ao tratamento de efluentes	4	60	
	— Tratamento e controle de efluentes industriais	4	60	
	— Laboratório de engenharia sanitária	4	60	
	— Poluição atmosférica e qualidade do ar	4	60	
	— Operações e Processos Unitários da Engenharia Ambiental	4	60	
	— Química Aplicada à Engenharia Ambiental	4	60	
	— Modelagem aplicada à poluição atmosférica	2	30	
<b>Saúde Ambiental e do Trabalho</b>	— Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde	4	60	
	— Métodos quantitativos e qualitativos de avaliação das condições de trabalho	4	60	

Observação: Disciplinas de Tópicos Especiais serão aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Total de Créditos: 24 (vinte e quatro), sendo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas.